

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

#### LEI N. 1025/2020

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANITÁPOLIS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS/SC., Sr. Laudir Pedro Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei institui e regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC no município de Anitápolis, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, mediante o pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e o Sistema Estadual de Cultura - SEC, constituindo-se no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, bem como estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

## TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Anitápolis com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## CAPÍTULO I

## Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

- **Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Anitápolis.
- **Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Anitápolis.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- **Art. 5º** É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Anitápolis, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- **Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Anitápolis planejar e implementar políticas públicas para:
- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- XII contribuir para a promoção da cultura da paz.
- **Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, e na medida e promoção do interesse público, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
- **Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
- **Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Art. 10** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III o direito autoral; e

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

#### **CAPÍTULO III**

#### Da Concepção Tridimensional da Cultura

**Art. 11** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

#### SEÇÃO I

#### Da Dimensão Simbólica da Cultura

- **Art. 12** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Anitápolis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.
- **Art. 13** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- **Art. 14** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- **Art. 15** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

# SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- **Art. 16** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
- **Art. 17** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- **Art. 18** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município.
- **Art. 19** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- **Art. 20** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- **Art. 21** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos.

#### **SECÃO III**

#### Da Dimensão Econômica da Cultura

- **Art. 22** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- **Art. 23** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura por intermédio das práticas adiante consignadas:
- I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- **Art. 24** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- **Art. 25** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- **Art. 26** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Anitápolis deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- **Art. 27** O Poder Público Municipal apoiará os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

# TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### **CAPÍTULO I**

#### Das Definições e dos Princípios

- **Art. 28** O Sistema Municipal de Cultura SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.
- **Art. 29** O Sistema Municipal de Cultura SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, a fim de instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas, instituições culturais e com a sociedade civil.
- **Art. 30** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

# CAPÍTULO II Dos Objetivos

- **Art. 31** O Sistema Municipal de Cultura SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com o pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Anitápolis.
- Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC; e
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I Dos Componentes



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

#### Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I -coordenação:
- a) Diretoria do Conselho Municipal de Cultura.
- II -instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis CMCA;
- III -instrumentos de gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura PMC;

#### **SEÇÃO II**

#### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

- **Art. 34** A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, subordinada diretamente ao Prefeito, se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- Art. 35 São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura para fins desta Lei:
- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura
- PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o Sistema Municipal de Cultura SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- X estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XI captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- **Art. 36** À Diretoria do Conselho Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC, compete:



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis CMCA e nas suas instâncias setoriais;
- IV emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura -SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis CMCA;
- V colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura SNC e do Sistema Estadual de Cultura SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VI colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão; e
- VII coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura CMC.

## **SEÇÃO III**

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

**Art. 37** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

### **SEÇÃO IV**

#### Do Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis - CMCA

- **Art. 38** O Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis CMCA, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- § 1º O Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis CMCA tem como principal atribuição, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis CMCA que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- § 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis CMCA deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.
- **Art. 39** O Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis será constituído pelos membros indicados pelos órgãos e entidades abaixo relacionados e nomeados pelo Executivo Municipal:
- I 01 (um) representante do Legislativo Municipal como membro efetivo e 01 (um) como suplente;
- II 02 (dois) representantes do Executivo Municipal como membros efetivos e 01 (um) como suplente;
- III 02 (dois) representantes do comércio como membros efetivos e 02 (dois) como suplentes;
- IV 02 (dois) representantes das comunidades rurais como membros efetivos e 02 (dois) como suplentes;
- V 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada uma das organizações não governamentais abaixo relacionadas:
- a) Grupo de Dança Folclórica Alemã Corpo e Movimento "Voljstanzgruppe Kopper in Bewegung";
- b) Grupo de Tradições Gaúchas "Unidos pela Tradição";
- c) Clube de Idosos "Viva a Vida";
- d) Clube de Mães "Beija Flor";
- e) Associação de Agro Turismo "Acolhida na Colônia";
- f) Coral "Nossa Senhora Aparecida".
- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis CMCA deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis CMCA é detentor do voto de Minerva.

# TITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 40 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cultura:



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- I Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais
   Conselheiros;
- III Assinar juntamente com o (a) secretário (a) ata das reuniões;
- IV Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- V Tomar providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
- VI Postular junto ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes do Município o atendimento de medidas ou providências que visem o pleno funcionamento e a eficiência do Conselho;
- VII Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- VIII Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
- IX Designar comissões permanentes e especiais para o cumprimento das tarefas do Conselho;
- X Conceder licença de afastamento aos membros do Conselho em caso de solicitação por escrito;
- XI Resolver questões de ordem, levantadas pelo Conselho;
- XII Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- XIII Apresentar ao término de cada mandato, ao Poder Executivo relatório das atividades do Conselho.

#### **TÍTULO IV**

#### Do Fundo Municipal de Cultura de Anitápolis - FMCA

- **Art. 41** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Anitápolis FMCA, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- § 1º O FMCA é vinculado à Secretaria Municipal da Educação, cultura e esportes competindolhe prover os meios necessários à sua operacionalização.
- § 2º O gestor e ordenador de despesas do FMCA será o titular do Órgão Oficial da Educação, cultura e esportes nomeado pelo Prefeito, se for trabalhado como entidade Fundo Municipal de Cultura com contabilidade própria, caso seja trabalhado como Unidade orçamentária do município o gestor e ordenador será o chefe do Poder Executivo.
- § 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMCA será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis.

## TÍTULO V DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL FUNDCA



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- Art. 42 Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura de Anitápolis:
- I transferências à conta do orçamento geral do município;
- ÍI transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI doações e legados;
- VII saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX outros recursos a ele destinados na forma da lei.
- § 1º O Chefe do Pode Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMCA em cada exercício financeiro;
- § 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agências de estabelecimento oficial de crédito;
- § 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.
- Art. 43 Constituem ativos do Fundo Municipal de Cultural de Anitápolis:
- I disponibilidade monetária em instituição bancária ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II direitos que por ventura vier a adquirir;
- III bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, ao Fundo.

**Parágrafo Único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

- **Art. 44** Constituem passivos do Fundo Municipal de Cultural de Anitápolis as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha a assumir para a manutenção e o seu funcionamento.
- Art. 45 O Regulamento do FMCA aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:
- I as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMCA;
- II os limites de financiamento;
- III os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV as formas de prestação de contas.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Parágrafo único.** O Regulamento do FMCA deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura de Anitápolis.

**Art. 46** Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

# CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais do Orçamento e Contabilidade

- **Art. 47** O orçamento do Fundo Municipal de Cultural de Anitápolis (FMCA) evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Cultural de Anitápolis integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do fundo Municipal de Cultural de Anitápolis observará na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 48** A contabilidade do Fundo Municipal de Cultural de Anitápolis tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 49** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- **Art. 50** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- Art. 51 Nenhuma despesa será realizada sem a prévia autorização na lei Orçamentária.

#### SECÃO II

#### Dos Instrumentos de Gestão

- Art. 52 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I Plano Municipal de Cultura PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### SEÇÃO III

#### Do Plano Municipal de Cultura - PMC

- **Art. 53** O Plano Municipal de Cultura PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- **Art. 54** A elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC de âmbito municipal é de responsabilidade do Órgão Municipal responsável pela Cultura, hoje Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

#### Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II Diretrizes e prioridades;
- III Objetivos gerais e específicos;
- IV Estratégias, metas e ações;
- V Prazos de execução;
- VI Resultados e impactos esperados;
- VII Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX Indicadores de monitoramento e avaliação.

#### **SEÇÃO IV**

#### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

- **Art. 55** O Fundo Municipal de Cultura de Anitápolis FMCA será administrado pelo Órgão Municipal responsável pela Cultura, hoje Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
- I Plano Municipal de Cultura PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 O FMCA (Fundo Municipal de Cultural de Anitápolis) terá vigência ilimitada.



Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Parágrafo Único.** Em caso de extinção, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 57** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

- **Art. 58** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 19 de agosto de 2020.

Laudir Pedro Coelho Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 19 de agosto de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo Chefe de Gabinete